



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
DO SALGUEIRO

LEI Nº 486

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e -
eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal do Salgueiro autorizado a -
dispensar as taxas de multa, juros e correção monetá-
ria aos contribuintes que liquidarem seus débitos pa-
ra com a Prefeitura, no prazo de 30 dias a contar da-
publicação da presente Lei:

Art.2º-Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, en-
trará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 1969.



CORNELIO PARENTE MUNIZ
PREFEITO